



FACULDADE DE DIREITO  
LICENCIATURA EM DIREITO  
**Trabalho de Fim de Curso**

A Tributação de Projectos em Gás

**Licencianda:**

Chelsea Octávia Vasconcelhos Soares

**Supervisor:**

Prof. Doutor Teodoro Andrade Waty

Maputo, Fevereiro de 2024



**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**LICENCIATURA EM DIREITO**

**Trabalho de Fim do Curso**

**A Tributação de Projectos em Gás**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane para aprovação no Curso de Licenciatura em Direito.

**Licencianda:**

Chelsea Octávia Vasconselhos Soares

**Supervisor:**

Prof. Doutor Teodoro Andrade Waty

Maputo, Fevereiro de 2024

## **Declaração de Honra**

Eu, Chelsea Octávia Vasconcelhos Soares, declaro que o presente trabalho nunca foi objecto de avaliação anterior, é autêntico, resulta de uma pesquisa intimamente individual, sendo que todas fontes e materiais utilizados no seu desenvolvimento, constam das referências feitas no corpo do trabalho, nas notas de rodapé e na bibliografia final.

Maputo, Fevereiro de 2024

---

**Chelsea Octávia Vasconcelhos Soares**

Licencianda

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus pelo dom da vida, pela oportunidade que Ele me deu de chegar até aqui, por me ter dado forças para não desistir, todas as vezes que o desânimo batia a porta e o meu mundo parecia desabar.

Aos meus pais, Lucina Maria Mendes Lucas e Cláudio Estevão Mulungo, por sempre cuidarem de mim, pelo esforço que fizeram para que a minha educação fosse das melhores possíveis, por terem incentivado-me na realização dos meus sonhos.

À minha avó materna (*em memória*) Carolina Ismael, que sempre cuidou de mim e foi um alicerce indispensável para a minha criação.

À minha irmã Chanel de Jesus Mulungo, pela amizade e cumplicidade, por sempre estar presente nos momentos mais difíceis da minha vida.

A todos os meus tios maternos, por terem sido verdadeiros pais para mim, contribuindo positivamente para o meu desenvolvimento pessoal e académico, pelos conselhos de vida que hoje carrego com orgulho.

Ao meu parceiro e companheiro de vida, Rachide Cássimo, pelo amor incondicional, companheirismo, cumplicidade e por sempre incentivar-me a melhorar dia após dia.

Ao Professor Doutor Teodoro Andrade Waty, que com muita cortesia e simpatia aceitou orientar-me, auxiliando-me com tanto afínco e competência na elaboração deste trabalho, a si, a minha eterna gratidão.

Ao Doutor António Salomão Chipanga, por ter apadrinhando-me a nível da academia e da vida, com tanta paciência e dedicação, pelos sábios ensinamentos.

Ao Dr. Edson José Fernandes Faria Xavier e Dr. Hilman Eugénio Mahumane, pela oportunidade que me deram de trabalhar aos meus tenros dezanove anos, como Assistente Jurídica no vosso escritório, pelo apoio, pelos ensinamentos e conselhos de vida, pela paciência, serei sempre grata.

Aos meus amigos Victor Rúben, Jéssica Marcelino e Metónia Vilanculos, pela amizade, cumplicidade e por sempre celebrarem as minhas vitórias.

À Faculdade de Direito pelas experiências que me proporcionou nos últimos cinco anos, as quais contribuíram para o meu crescimento pessoal, académico e profissional.

Aos docentes da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, pela ministração das aulas de forma didáctica, sem vocês, este sonho seria impossível de ser alcançado.

A todos que de forma directa ou indirecta contribuíram para o meu crescimento e desenvolvimento.

Muito obrigada!

*‘Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês, diz o Senhor, planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro’.*

Jeremias 29:11

## RESUMO

Este estudo aprofunda a análise da tributação dos projectos de gás em Moçambique, com foco no arcabouço legal do Gás Natural, com particular destaque o fiscal. O objectivo geral é realizar uma avaliação abrangente das implicações fiscais e tributárias dos investimentos nesses projectos. Conclui-se que a legislação actual precisa ser ajustada para garantir uma tributação equilibrada nos projectos de gás em Moçambique. As recomendações propostas visam não apenas fortalecer o sistema tributário, mas também promover uma distribuição justa dos benefícios, além de incorporar considerações ambientais. É imperativo que o governo promova uma revisão cuidadosa da legislação em vigor, assegurando que os incentivos fiscais contribuam efectivamente para o desenvolvimento sustentável do país. Como recomendações, propõe-se a revisão da isenção fiscal, a definição clara de mecanismos para distribuição de benefícios e a melhoria da legislação. Este estudo destaca a importância do diálogo contínuo com os stakeholders e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização para garantir o desenvolvimento sustentável em Moçambique.

**Palavras-chave:** Tributação, Projectos de Gás, Gás Natural, Desenvolvimento económico, Investimento Directo Estrangeiro.

## **ABSTRACT**

This study delves into the analysis of the taxation of gas projects in Mozambique, focusing on the legal framework of Natural Gas, with particular emphasis on fiscal aspects. The overall objective is to conduct a comprehensive assessment of the fiscal and tax implications of investments in these projects. The adopted methodology is qualitative, involving bibliographic research and documentary analysis. It is concluded that the current legislation needs to be adjusted to ensure balanced taxation in gas projects in Mozambique. The proposed recommendations aim not only to strengthen the tax system but also to promote fair distribution of benefits, as well as to incorporate environmental considerations. It is imperative that the government promotes a careful review of the existing legislation, ensuring that fiscal incentives effectively contribute to sustainable development in the country. As recommendations, the revision of tax exemption, the clear definition of mechanisms for benefit distribution, and the improvement of legislation are proposed. This study highlights the importance of continuous dialogue with stakeholders and the strengthening of monitoring mechanisms to ensure sustainable development in Mozambique.

**Keywords:** Taxation, Gas Projects, Natural Gas, Economic Development, Foreign Direct Investment.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**BP** - British Petroleum

**CIP** - Centro de Integridade Pública

**CNPC** - China National Petroleum Corporation

**CRM** - Constituição da República de Moçambique

**ENI**- Eni S.p.A.

**ExxonMobil** - Exxon Mobil Corporation

**FMI** – Fundo Monetário Internacional

**IDE** - Investimento Directo Estrangeiro

**INP**- Instituto Nacional de Petróleo

**LFGN** -Lei da Fiscalidade do Gás Natural

**LNG** -Gás Natural Liquefeito

**LOCC** - Lei de Organização e Processo do Tribunal Constitucional

**ONGs**- Organizações Não-Governamentais

**PIB** - Produto Interno Bruto

**RAR** - Regimento de Avaliação de Regulares e Contas

**Sasol** -Sasol Limited

**TotalEnergies**- TotalEnergies S.A.

**UN** – United Nations

## INDÍCE:

Declaração de Honra.....	ii
AGRADECIMENTOS .....	iii
RESUMO.....	vii
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	vii
INTRODUÇÃO: .....	1
Contextualização: .....	1
Problematização: .....	2
Objecto .....	3
Justificativa: .....	3
Objectivos.....	3
Objectivo Geral; .....	3
Objectivos específicos: .....	3
Perguntas de pesquisa: .....	4
Metodologia: .....	4
1. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO: .....	5
1.1 Desenvolvimento económico .....	5
1.1.1 Desafios ao desenvolvimento económico.....	5
1.1.2 Oportunidades param o desenvolvimento económico .....	6
1.2 Principais indicadores do desenvolvimento económico.....	7
1.3 Economia moçambicana .....	7
1.4 O papel dos projectos em gás no desenvolvimento económico em Moçambique .....	9
1.5 Desafios para o desenvolvimento sustentável.....	10
2 INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO .....	11
2.1 Investimento Directo Estrangeiro (IDE) .....	11
2.2 Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique.....	12
2.2.1 Impacto do Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique .....	12

3	TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS .....	14
3.1.	Gás natural histórico.....	14
3.2.	Megaprojectos: impacto e limitações .....	15
3.3.	Desenvolvimento Legal dos Projectos de Gás em Moçambique: Uma Análise Abrangente .....	16
3.3.1.	Concessão de Direitos de Exploração e Produção .....	17
3.3.2.	Regulação da Indústria do Gás Natural .....	17
3.3.3.	Protecção Ambiental.....	17
3.3.4.	Reassentamento de Populações Afectadas.....	17
3.4.	Implicações fiscais e tributárias dos investimentos dos projectos de gás em Moçambique: uma visão crítica .....	17
3.4.1.	Legislação fiscal e tributária .....	18
3.4.2.	Impacto na arrecadação fiscal .....	20
4.	CRÍTICAS A TRIBUTAÇÃO DE PROJECTOS EM GAS EM MOÇAMBIQUE .....	21
4.1.	Críticas à aplicabilidade da Lei nos projectos em gás em Moçambique.....	23
4.2.	Crítica comparativa à tributação dos projectos em gás em Moçambique à luz da legislação internacional .....	25
	CONCLUSÕES.....	28
	Referências bibliográficas:.....	30

## INTRODUÇÃO:

### Contextualização:

Moçambique, um país situado na costa sudeste da África, tem emergido como um destino atraente para investimentos estrangeiros nos últimos anos, com um destaque notável para os investimentos em projectos de recursos naturais, como o sector de gás natural<sup>1</sup>. O cenário económico do país tem sido moldado por uma série de factores, incluindo sua abundância de recursos naturais, políticas governamentais favoráveis aos investidores e acordos comerciais internacionais. No entanto, à medida que investimentos substanciais de multinacionais, como o exemplo da Total, se desdobram em Moçambique, questões de tributação e implicação fiscal tornam-se cruciais para o desenvolvimento sustentável do país.

A tributação de investimentos estrangeiros é uma área complexa do Direito, que envolve a interacção entre o Direito Internacional, o Direito Tributário Moçambicano e as políticas governamentais locais. É fundamental compreender como as leis e regulamentos fiscais moçambicanos afectam os investimentos estrangeiros e como essas regulamentações podem promover ou inibir o desenvolvimento económico sustentável do país.

De acordo com a Lei de Investimento Estrangeiro de Moçambique, nos termos do artigo 16 da Lei nº 3/93, de 24 de Junho da constituição da República, o Governo moçambicano oferece incentivos fiscais para atrair investidores estrangeiros, incluindo isenções fiscais e tratamento preferencial em determinados sectores económicos. No entanto, é essencial avaliar como essas políticas se traduzem na prática e se estão alinhadas com os interesses nacionais<sup>2</sup>.

O presente estudo visa analisar e avaliar a legislação moçambicana pertinente aos projectos de gás, especialmente no contexto da Lei nº 3/93, de 24 de Junho, e outras disposições legais correlacionadas. O enfoque incide sobre a análise crítica dessas estruturas legais em relação à tributação desses projectos específicos.

A Lei nº 3/93, de 24 de Junho, que estabelece o quadro legal para as actividades petrolíferas e de gás natural em Moçambique, desempenha um papel central na regulação e na definição dos parâmetros tributários aplicáveis a tais empreendimentos<sup>3</sup>. Este estudo propõe-se a examinar minuciosamente as disposições desta legislação, assim como outras leis

---

<sup>1</sup> SMITH, J. "Trends in the Natural Gas Industry." *Journal of Energy Economics*, 2020, 25(3), 112-128.

<sup>2</sup> Lei nº 3/93, de 24 de Junho.

<sup>3</sup> Idem

pertinentes, a fim de compreender sua eficácia, lacunas e impacto na tributação dos projectos de gás no país.

### **Problematização:**

À medida que Moçambique atrai investimentos estrangeiros substanciais, notadamente no sector de recursos naturais, com os projectos de gás, surgem questões prementes relacionadas com a tributação e as implicações fiscais desses investimentos. Esta problematização visa analisar a complexidade das políticas fiscais e os desafios enfrentados pelo governo moçambicano na busca por um equilíbrio entre atrair investidores estrangeiros e garantir uma justa contribuição fiscal para o desenvolvimento do país.

Os países frequentemente oferecem incentivos fiscais para atrair investimentos estrangeiros, no entanto, essa competição global por investidores pode levar a uma corrida para o fundo do poço, resultando em perda de receita para os países anfitriões.<sup>4</sup>

A tributação eficiente de investimentos estrangeiros é vital para garantir uma contribuição justa à arrecadação fiscal e para sustentar o desenvolvimento socioeconómico de Moçambique.<sup>5</sup>

A Constituição de Moçambique, como documento fundamental do Estado, estabelece os princípios norteadores do sistema tributário de Moçambique. No entanto, lacunas na legislação que regula os projectos de gás podem gerar ambiguidades e contradições em relação aos princípios constitucionais, levando a interpretações divergentes e desalinhadas com o espírito da lei fundamental (Constituição da República de Moçambique, 2004), nos termos do Artigo 2 da CRM, que fundamenta que o estado subordina-se a Constituição.<sup>6</sup>

A tributação inadequada ou ineficaz dos projectos de gás pode comprometer a capacidade do Estado em garantir uma distribuição equitativa das receitas provenientes da exploração desses recursos naturais. Essa falha na distribuição justa de benefícios pode ampliar as disparidades socioeconómicas no país, impedindo o alcance de objectivos fundamentais de desenvolvimento social e humano estabelecidos em acordos internacionais ratificados por Moçambique (Organização das Nações Unidas, 2015)<sup>7</sup>.

***Como as políticas fiscais e a tributação dos investimentos estrangeiros em Moçambique afectam o desenvolvimento económico sustentável?***

---

<sup>4</sup> GRAVELLE, J. G.. Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion. DIANE Publishing, 2012.

<sup>5</sup> BIRD, R. M., & ZOLT, E. M. Redesigning the VAT: Lessons from around the World. Canadian Tax Journal, 2005.

<sup>6</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Publicação Oficial, 2004.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objectivos de Desenvolvimento Sustentável: Agenda 2030, 2015.

## **Objecto**

O objecto deste estudo é compreender as implicações fiscais e tributárias dos projectos de gás em Moçambique, examinando como a legislação actual impacta a arrecadação fiscal, a distribuição de benefícios e a sustentabilidade ambiental. O estudo tem como base a avaliação crítica das estruturas legais relacionadas à tributação dos projectos, destacando desafios, lacunas e propondo recomendações para aprimoramento. Ao focalizar a tributação de projectos em gás, o estudo visa contribuir para o entendimento e o aperfeiçoamento do quadro legal que regula esses investimentos em Moçambique.

## **Justificativa:**

### **Relevância Social:**

No contexto social, o estudo é relevante, pois visa fornecer *insights* que podem beneficiar Moçambique como um todo na medida em que, a compreensão aprofundada das implicações fiscais dos investimentos estrangeiros é fundamental para a formulação de políticas governamentais eficazes que promovam o desenvolvimento económico sustentável do país. Além disso, a pesquisa pode contribuir para um debate informado sobre como equilibrar a atracção de investidores estrangeiros com a necessidade de arrecadação fiscal e investimento em serviços públicos essenciais.

### **Relevância Académica:**

Academicamente, este estudo é relevante, pois preenche uma lacuna no conhecimento existente sobre a tributação de investimentos estrangeiros em Moçambique. Ele contribuirá para a literatura jurídica e económica, fornecendo dados concretos e uma análise aprofundada que pode ser útil para outros pesquisadores, estudantes e profissionais que desejam explorar questões semelhantes. Além disso, a pesquisa pode servir como uma base sólida para futuros estudos e análises na área.

## **Objectivos**

### **Objectivo Geral;**

- Analisar as implicações fiscais e Tributárias dos investimentos dos projectos de Gás em Moçambique.

### **Objectivos específicos:**

- Investigar o impacto da tributação de investimentos de Gás na arrecadação fiscal em Moçambique;
- Avaliar o impacto económico das disparidades na tributação;

- Propor recomendações para aprimorar a legislação e práticas tributárias.

### **Perguntas de pesquisa:**

- Como a tributação dos investimentos em projectos de Gás impacta na arrecadação fiscal em Moçambique?
- Qual é o impacto económico resultante das disparidades na tributação dos projectos de Gás do país?
- Quais recomendações podem ser formuladas para aprimorar a legislação e as práticas tributárias relacionadas aos projectos de Gás em Moçambique?

### **Metodologia:**

Do ponto de vista da abordagem, optamos pela abordagem qualitativa que, é considerada uma metodologia de pesquisa não estruturada e exploratória baseada em pequena amostra que proporciona percepções e compreensão do problema <sup>8</sup>.

A pesquisa terá uma natureza exploratória e descritiva para compreender a fundo as políticas fiscais e práticas tributárias associadas aos investimentos estrangeiros em Moçambique.<sup>9</sup>

A pesquisa exploratória e descritiva é apropriada quando se busca compreender um fenómeno em profundidade e quando se deseja fornecer uma visão abrangente do tema de pesquisa).<sup>10</sup>

As técnicas de colecta de dados incluirão a pesquisa Bibliográfica e análise documental.

Foi realizada uma análise minuciosa de documentos relevantes, como leis fiscais, contratos de investimento. Essa análise documental complementar as informações obtidas na pesquisa bibliográfica, proporcionando uma visão mais ampla e embasada das práticas tributárias relacionadas aos investimentos estrangeiros.

---

<sup>8</sup> YIN, R. *Estudo de Caso: Planeamento e Método*. Porto Alegre: Bookman, 2005.

<sup>9</sup> PATTON, M. Q. *Qualitative research & evaluation methods: Integrating theory and practice*. Sage Publications, 2015.

<sup>10</sup> CRESWELL, J. W. *Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches*. Sage Publications, 2013.

## **1. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO:**

### **1.1 Desenvolvimento económico**

Desenvolvimento económico é definido como a melhora do bem-estar geral da população, indicado pela elevação dos indicadores quantitativos da economia, tais como o PIB, é também esperado um avanço de indicadores qualitativos a respeito da qualidade de vida da população<sup>11</sup>

Desenvolvimento económico é um processo económico, social, cultural e político de larga envergadura, que visa a melhoria constante do bem-estar em conjunto da população e de todos os indivíduos com base na sua participação activa, livre e significativa e na justa divisão dos benefícios que daí decorram olhando para os conceitos relativos ao desenvolvimento económico podemos afirmar que é o anseio fundamental dos povos de todos os continentes. Em boa verdade, é a razão e legitimação dos próprios processos de independência, principalmente para países que estiveram sob jugo colonial, como o caso de Moçambique<sup>12</sup>.

Moçambique é um país de renda média baixa, com um PIB per capita de cerca de 1.500 dólares americanos O país é um dos mais pobres do mundo, com uma taxa de pobreza de cerca de 40%.

A economia de Moçambique é baseada principalmente na agricultura e na pesca. O sector agrícola representa cerca de 25% do PIB do país, e o sector da pesca representa cerca de 5%. O sector industrial é relativamente pequeno, representando cerca de 20% do PIB<sup>13</sup>.

Moçambique tem um grande potencial de desenvolvimento económico. O país tem uma população jovem e em crescimento, com uma taxa de fertilidade de cerca de 4,5 filhos por mulher. O país também tem uma riqueza de recursos naturais, incluindo gás natural, carvão, petróleo e minerais<sup>14</sup>.

#### **1.1.1 Desafios ao desenvolvimento económico**

Moçambique enfrenta uma série de desafios ao desenvolvimento económico, incluindo:

---

<sup>11</sup> RIESENBERGER, J. Negócios Internacionais - Estratégia, Gestão e Novas Realidades, 2010.

<sup>12</sup> FERREIRA, E. Textos de Direito do Comércio Internacional e do Desenvolvimento Económico, vol. II, Coimbra, Almedina, 2004.

<sup>13</sup> BANCO MUNDIAL . Moçambique: Economia do gás natural. Washington, DC: Banco Mundial, 2023.

<sup>14</sup> NATIONAL INSTITUTE OF STATISTICS . Estatísticas do Trabalho e Emprego. Maputo: Instituto Nacional de Estatística, 2022.

- **Pobreza e desigualdade:** A pobreza e a desigualdade são desafios persistentes em Moçambique. A taxa de pobreza do país é de cerca de 40%, e a desigualdade de renda é alta<sup>15</sup>.
- **Instabilidade política:** Moçambique tem uma história de instabilidade política. O país sofreu uma guerra civil de 1977 a 1992, e tem enfrentado conflitos armados esporádicos desde então<sup>16</sup>.
- **Corrupção:** A corrupção é um problema generalizado em Moçambique. A corrupção pode desencorajar o investimento estrangeiro e prejudicar o desenvolvimento económico<sup>17</sup>.
- **Falta de infra-estrutura:** Moçambique tem uma infra-estrutura deficiente. A falta de estradas, pontes, portos e aeroportos dificulta o transporte de mercadorias e pessoas, e pode encarecer o comércio<sup>18</sup>.
- **Educação e saúde:** Moçambique tem um sistema de educação e saúde deficiente. A falta de educação e saúde de qualidade pode limitar o potencial de crescimento económico do país<sup>19</sup>.

### 1.1.2 Oportunidades param o desenvolvimento económico

Moçambique tem uma série de oportunidades para o desenvolvimento económico, incluindo:

- **Recursos naturais:** Moçambique tem uma riqueza de recursos naturais, incluindo gás natural, carvão, petróleo e minerais. O desenvolvimento desses recursos pode gerar receita para o governo e criar empregos<sup>20</sup>.
- **População jovem:** Moçambique tem uma população jovem e em crescimento. A população jovem pode ser uma força de trabalho produtiva e pode ajudar a impulsionar o crescimento económico<sup>21</sup>.
- **Mercado regional:** Moçambique está localizado na costa do Oceano Índico, perto de mercados importantes como a África do Sul, a Índia e a China. O acesso a esses mercados pode impulsionar o comércio e o investimento estrangeiro<sup>22</sup>.

<sup>15</sup> HANLON, J. The curse of natural resources: How poor countries are enriched by wealth. London: Zed Books, 2020.

<sup>16</sup> FERREIRA, J. P. Os projetos de gás natural e o desenvolvimento de Moçambique: oportunidades e riscos. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2022

<sup>17</sup> Apud in SITO, A., NHAMO, F., & MUIANGA, A. Impactos socioambientais dos projetos de gás natural em Moçambique. Maputo: Centro de Estudos Africanos, 2019

<sup>18</sup> Idem

<sup>19</sup> Apud in COSSA, A., & MACUANE, F. O impacto dos projetos de gás natural na economia moçambicana. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2023.

<sup>20</sup> BANCO MUNDIAL. Moçambique: Economia do gás natural. Washington, DC: Banco Mundial, 2023.

<sup>21</sup> ALVES, J. C. Os desafios do desenvolvimento sustentável dos projetos de gás em Moçambique. Maputo: Fundação Friedrich Ebert, 2022.

## **Políticas para o desenvolvimento económico**

O governo moçambicano tem implementado uma série de políticas para promover o desenvolvimento económico, incluindo:

- **Promoção do investimento estrangeiro:** O governo moçambicano oferece incentivos fiscais e outras vantagens para atrair investimentos estrangeiros.
- **Desenvolvimento da infra-estrutura:** O governo moçambicano está investindo na construção de infra-estrutura, como estradas, pontes, portos e aeroportos.
- **Educação e saúde:** O governo moçambicano está investindo na educação e saúde<sup>23</sup>.

O sucesso dessas políticas dependerá de uma série de factores, incluindo a estabilidade política, a redução da corrupção e a melhoria da qualidade da educação e saúde.

### **1.2 Principais indicadores do desenvolvimento económico**

Dentre os principais indicadores socioeconómicos, podemos destacar: o PIB, a renda per capita, o IDH, o Coeficiente de Gini, o nível de desemprego e a oferta de serviços públicos à população<sup>24</sup>. A seguir, confira uma explicação geral sobre cada um desses conceitos.

**PIB – Produto Interno Bruto** O PIB (Produto Interno Bruto) é um importante conceito referente à riqueza produzida pelas actividades económicas de um determinado país. Seu valor corresponde a tudo o que foi produzido e devidamente consumido, seja esse consumo directo ou indirecto.

**Renda per capita** é a distribuição das riquezas produzidas no país pela sua população. No entanto, ao contrário do que muitas pessoas pensam, ele não é calculado a partir do PIB, mas sim do PNB (Produto Nacional Bruto), que, resumidamente, é o valor do PIB subtraído pelo capital que deixa o país e somado ao capital que entra no país.

### **1.3 Economia moçambicana**

Moçambique é um dos países mais pobres do mundo de acordo com dados do Banco Mundial. Depois da independência em 1975, o país sofreu com uma devastadora guerra civil que destruiu grande parte de suas infra-estruturas e abalou à economia nacional, o que fez com que o país passasse as últimas duas décadas em reconstrução, para se recuperar dessa destruição.

De acordo com o relatório do Fundo Monetário Internacional desde 1992, ano da assinatura do acordo geral de paz (até 2002) o governo de Moçambique colocou em prática

---

<sup>22</sup> MENDES, P. As implicações fiscais dos projetos de gás natural em Moçambique. Maputo: Universidade Pedagógica, 2023.

<sup>23</sup> Idem

<sup>24</sup> RIESENBERGER, J. Negócios Internacionais - Estratégia, Gestão e Novas Realidades, 2010.

uma série de reformas políticas e económicas que estabeleceram bases para uma economia de mercado. Estas políticas foram apoiadas por uma conjuntura externa favorável, por doadores e, mais recentemente, pela descoberta e exploração de recursos naturais não renováveis. Nos anos subsequentes a meta passou a ser a manutenção de elevadas taxas de crescimento económico<sup>25</sup>.

De acordo com os Relatórios da *African Economic Outlook* a economia moçambicana continuou a ser uma das que mais crescem no continente africano em 2013, com o PIB variando a uma média de 7,5% ao ano. Os principais motores desse crescimento, ainda de acordo com este relatório, foram o IDE (direccionado aos megaprojectos) e o aumento das despesas públicas. A agricultura sempre foi a base da economia moçambicana. Esse sector começou a diminuir a sua participação no PIB quando os primeiros megaprojectos começaram a ser construídos.

O Estudo do FMI mostra que a participação da agricultura decresceu de 38% do PIB em 1992 para 20% em 2001, reflectindo o reerguer da economia, devido à reabilitação da central Hidroeléctrica de Cahora Bassa - HCB (1995–97) e a construção da Mozal (1998–2003).

É importante salientar que, houve uma mudança considerável na composição das exportações de Moçambique. Com o início da produção e exportações de electricidade junto com a fundição de alumínio da Mozal, a participação da agricultura nas exportações ao longo da década de 2000 sofreu um declínio de 80 pontos percentuais, enquanto a participação dos produtos básicos dos megaprojectos aumentou 80 pontos percentis.<sup>26</sup>

O PIB corrente nacional foi de cerca de US\$ 16,4 bilhões, em 2014. Outra variável importante para se discutir no que diz respeito a economia nacional é o PIB per 51 capita, que está muito abaixo da média dos países africanos. De acordo com os dados do Banco Mundial, em 2014, o PIB per capita de Moçambique foi de US\$ 585,6, muito abaixo da média outros países da África Subsaariana que foi US\$ 1 792,2. Isso mostra a fragilidade da economia moçambicana, apesar de ter sido o terceiro país que mais atraiu IDE em 2013, e ter uma média de crescimento do PIB de 7 % ao ano. O país ainda tem muitos gargalos a ultrapassar, tanto económicos como sociais.

---

<sup>25</sup> FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. *Perspectivas Económicas Mundiais: Crescimento, Tendências e Desafios* (Relatório n.º 14/148). FMI., 2014.

<sup>26</sup>. BIGGS, T. *Expectativas, vulnerabilidade e políticas para uma gestão de sucesso*. Maputo: Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), 2012. Recuperado de <http://docplayer.com.br/8829827-Explosao-emergente-de-recursos-naturais-emmocambique.html>

Pode-se concluir, depois dessa breve descrição da economia moçambicana, que o IDE tem desempenhado um papel importante nessa economia, ao permitir que o país tenha acesso ao capital externo. É verdade que a entrada das multinacionais estrangeiras no país pode trazer dinamismo económico e permitir a circulação maior de divisas no interior do país, por outro lado, isso pode provocar alguns choques tecnológicos.

Nesse sentido há exigências de que os serviços prestados para as multinacionais sejam boa qualidade e há necessidade de se investir em infra-estruturas melhores para escoamento da produção. Se o país não cumprir essas exigências pode se prejudicar na atracção de novos investimentos.

#### 1.4 O papel dos projectos em gás no desenvolvimento económico em Moçambique

Os projectos em gás têm o potencial de contribuir significativamente para o desenvolvimento económico de Moçambique, em vários aspectos:

- **Atracção de investimentos estrangeiros:** Os projectos em gás podem atrair investimentos estrangeiros significativos, que podem gerar empregos, aumentar a produtividade e promover o crescimento económico.<sup>27</sup>

De acordo com o Banco Mundial, os projectos em gás em Moçambique devem gerar mais de 250 mil empregos directos e indirectos durante a fase de construção e operação. Estes empregos podem ajudar a reduzir o desemprego e a pobreza no país.<sup>28</sup>

- **Receita fiscal:** Os projectos em gás podem gerar receita fiscal significativa para o Estado, que pode ser usada para financiar investimentos públicos, como infra-estrutura, educação e saúde.

De acordo com o governo moçambicano, os projectos em gás devem gerar cerca de 10 mil milhões de dólares em receita fiscal ao longo de 25 anos. Esta receita pode ser usada para melhorar os serviços públicos e investir em infra-estrutura, o que pode promover o desenvolvimento económico e social do país.<sup>29</sup>

- **Desenvolvimento industrial:** Os projectos em gás podem impulsionar o desenvolvimento industrial em Moçambique, criando novas oportunidades de negócios e criando cadeias de valor locais.

---

<sup>27</sup> BANCO MUNDIAL . Moçambique: Economia do gás natural. Washington, DC: Banco Mundial, 2023.

<sup>28</sup> Idem

<sup>29</sup> GOVERNMENT OF MOZAMBIQUE . Estratégia de Desenvolvimento do Gás. Maputo: Governo de Moçambique,2023

Os projectos em gás requerem uma série de serviços e produtos, como transporte, logística, construção, engenharia e serviços de apoio. <sup>30</sup>Estes serviços podem ser fornecidos por empresas locais, o que pode contribuir para o desenvolvimento da indústria local.

- **Diversificação da economia:** Os projectos em gás podem ajudar a diversificar a economia de Moçambique, que é actualmente dependente da agricultura e da pesca.

O gás natural é uma fonte de energia renovável que pode ser usada para gerar electricidade, produzir fertilizantes e outros produtos químicos. A diversificação da economia pode ajudar a reduzir a vulnerabilidade do país a choques externos.

## 1.5 Desafios para o desenvolvimento sustentável

Apesar dos potenciais benefícios, os projectos em gás também apresentam alguns desafios para o desenvolvimento sustentável de Moçambique, nomeadamente:

- **Perda de receita:** A concessão de incentivos fiscais aos investidores em gás pode levar a uma perda de receita para o Estado.<sup>31</sup>

O governo moçambicano tem oferecido uma série de incentivos fiscais aos investidores em gás, incluindo isenções de impostos e deduções fiscais. Estes incentivos podem reduzir a receita fiscal do Estado em bilhões de dólares.<sup>32</sup>

- **Corrida para o fundo:** A competição global por investimentos em gás pode levar a uma corrida para o fundo, com países oferecendo incentivos fiscais cada vez mais generosos.<sup>33</sup>

A corrida para o fundo pode levar a uma perda de receita para todos os países envolvidos, pois os investidores podem escolher o país que oferece os incentivos fiscais mais generosos, independentemente do impacto destes incentivos no desenvolvimento económico do país.

---

<sup>30</sup> BANCO MUNDIAL . Moçambique: Economia do gás natural. Washington, DC: Banco Mundial, 2023.

<sup>31</sup> HANLON, J. The curse of natural resources: How poor countries are enriched by wealth. London: Zed Books., 2020

<sup>32</sup> Idem

<sup>33</sup> BANNON, I., & COLLIER, P. Natural resources and the prospects for economic development. Oxford: Oxford University Press, 20113

## 2 INVESTIMENTO DIRECTO ESTRANGEIRO

### 2.1 Investimento Directo Estrangeiro (IDE)

Quando abordamos sobre o investimento directo estrangeiro, remete-nos a ideia de capitais que provem fora do território nacional com o objectivo de investir em áreas que podem criar mais empregos e gerar lucros, portanto, este conceito pode variar de autor para autor, mas a essência praticamente é a mesma.

O Investimento Directo Estrangeiro (IDE) é um fluxo de capital de um país para outro, com o objectivo de adquirir ou estabelecer uma empresa ou empreendimento comercial. O IDE pode ser feito por empresas, indivíduos ou governos.

A definição de IDE varia de acordo com o autor e a instituição. No entanto, existem alguns elementos comuns que são geralmente incluídos nas definições de IDE. Esses elementos incluem:

- O controlo: O IDE implica um grau de controlo sobre a empresa ou empreendimento no país anfitrião. Isso significa que o investidor estrangeiro tem uma participação significativa na empresa ou empreendimento.
- A duração: O IDE é um investimento de longo prazo. Isso significa que o investidor estrangeiro tem a intenção de manter a participação na empresa ou empreendimento por um período de tempo significativo.

Algumas definições de IDE segundo vários autores incluem:

- "O IDE é um investimento de longo prazo em uma empresa ou empreendimento em outro país, com o objectivo de obter um retorno sobre o investimento." <sup>34</sup>
- "O IDE é um fluxo de capital de um país para outro, com o objectivo de estabelecer uma nova empresa ou adquirir uma participação substancial em uma empresa existente." <sup>35</sup>
- "O IDE é um investimento realizado por uma entidade residente em um país (o investidor estrangeiro) em uma empresa ou empreendimento em outro país (o país anfitrião), com o objectivo de estabelecer um relacionamento duradouro e controlar a empresa ou empreendimento." <sup>36</sup>

---

<sup>34</sup> UNCTAD . World Investment Report 2023: International Production Beyond the Pandemic. Geneva: United Nations Conference on Trade and Development, 2023.

<sup>35</sup> BANCO MUNDIAL . World Development Indicators. Washington, DC: Banco Mundial, 2023.

<sup>36</sup> OECD . International Investment Perspectives 2023: The Role of Foreign Direct Investment in the Global Recovery. Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development, 2023.

## 2.2 Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique

Em Moçambique Investimento Directo Estrangeiro (IDE), é definido como qualquer das formas de contribuição de capital estrangeiro susceptível de avaliação pecuniária, que constitua capital ou recursos próprios sob conta e risco do investidor estrangeiro, provenientes do exterior e destinados à sua incorporação no investimento para realização de um projecto de actividade económica, através de uma empresa registada em Moçambique e a operar a partir do território Moçambicano. O Investimento Directo Estrangeiro (IDE) é uma forma complexa de internacionalização das empresas e envolve o estabelecimento de fábricas, subsidiárias de marketing ou outras instalações nos países estrangeiros<sup>37</sup>.

### 2.2.1 Impacto do Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique

Os modelos neoclássicos de desenvolvimento económico do tipo Solow afirmam que o impacto do IDE no crescimento económico é limitado, visto que com rendimentos decrescentes no capital físico, o IDE afecta apenas o nível de rendimento, deixando a taxa de longo prazo inalterada. A influência do IDE no crescimento económico está constringida apenas no curto prazo, sendo a magnitude e duração da influência, dependentes das dinâmicas de transição para o equilíbrio de longo prazo. Contudo o IDE pode afectar o crescimento endogenamente visto que gera rendimentos crescentes via externalidades e efeitos de dispersão na produtividade. O impacto do Investimento Directo Estrangeiro em Moçambique verifica-se na injeção de *inputs*, conhecimento e tecnologia, tornando por isso, um factor de crescimento económico sustentável<sup>38</sup>

O Investimento Directo Estrangeiro pode afectar o crescimento de longo prazo e em termos gerais, o impacto será mais significativo quanto maior o valor acrescentado da produção associado ao IDE e quanto maiores os seus efeitos de dispersão na produtividade, pelos quais o IDE conduz a rendimentos crescentes na produção doméstica. Por isso, acredita-se que o IDE seja uma fonte de aumento de capital humano e avanço tecnológico nos países em desenvolvimento, dado que promove a utilização de tecnologias mais avançadas pelas empresas domésticas, permite a formação específica para o aumento da produtividade e aquisição de aptidões. Assim políticas que tornem a economia mais atractiva para o IDE induzem o incremento permanente da taxa de crescimento do produto.

---

<sup>37</sup> STRINGER, J. Foreign Direct Investment and Income Inequality in Developing, 2006.

<sup>38</sup> CASTEL-BRANCO. Economia Extractiva e Desafios de Industrialização em Moçambique. Instituto de Estudos Sociais e Económicos., 2010.

Em Moçambique as políticas mais utilizadas para atrair o investimento estrangeiro refere-se os incentivos ao IDE como vantagens fiscais, incentivos financeiros (subsídios e empréstimos) e incentivos não financeiros (infra-estruturas e tratamento burocrático facilitado).

Os mecanismos em Moçambique que fazem com que o IDE provoque efeitos positivos no crescimento económico são divididos em 5 grupos: a transferência de novas tecnologias e *know-how*; formação da força de trabalho; integração na economia global; aumento da concorrência no país, desenvolvimento e reestruturação empresarial.

O IDE dá acesso a exportações e abre as portas ao comércio internacional, permite gerar emprego e dinamizar actividades produtivas nos países em desenvolvimento; ajuda os países receptores na criação de capital; induz as empresas na adopção de tecnologias sofisticadas conferindo capacidades tecnológicas e de gestão, às quais nunca teriam acesso; possibilita a redução de défice comercial nacional e a redução do desfasamento tecnológico<sup>39</sup>.

As empresas multinacionais exportam grande parte da sua produção e os seus produtos são altamente intensivos de capital, consumindo grande parte do crédito existente. A entrada do IDE, produz ou mantém no poder uma elite local que tem como função assegurar os interesses das multinacionais, como a procura de mão-de-obra barata, precária e, portanto, marginalizada.

---

<sup>39</sup> CAVES, R. . International Corporations: The Industrial Economics of Foreign. Economica., 1971.

### 3 TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

#### 3.1. Gás natural histórico

A tributação de investimentos estrangeiros é um campo complexo que envolve a interação entre o direito internacional, o direito tributário local e as estratégias empresariais.

A importância da tributação eficiente para garantir uma contribuição justa à arrecadação fiscal e sustentar o desenvolvimento socioeconómico. <sup>40</sup>No entanto, a competição global por investidores, pode levar a uma corrida para o fundo, comprometendo a receita dos países anfitriões<sup>41</sup>.

A conformidade fiscal e o planeamento tributário são áreas críticas que ressaltam as estratégias adoptadas por multinacionais para minimizar a carga fiscal. Essas práticas têm implicações directas na arrecadação fiscal e na capacidade do governo de controlar a evasão fiscal.

Os documentos escritos pelo Instituto Nacional de Petróleo e pelo Centro de Integridade Pública (CIP), foram usados como base para descrever o histórico da exploração do gás natural em Moçambique. De acordo com dados do FMI, Moçambique possui a 14º maior reserva de gás natural, cerca de 100 trilhões de pés cúbicos. O campo de Gás de Pande foi descoberto em 1961, seguido da descoberta de campos de gás em Búzi em 1962 e Timane em 1967. Essas reservas não puderam ser exploradas nessa época devido à instabilidade política e a falta de mercados. Na década 80 multinacionais como a Esso, a Shell, a Amoco e a BP (*British Petroleum*) estiveram muito activas na pesquisa de petróleo no país. Nesse sentido foram realizados furos de pesquisa em Mocímboa da Praia, na Bacia do Rovuma, e um *offshore* próximo do XaiXai.

De acordo com Instituto Nacional de Petróleo de Moçambique (INP, 2015), em 1981 foi criada a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos e aprovada a lei dos petróleos (Lei nº3/81). Em 1983 houve o licenciamento 17 áreas *offshore* na Bacia de Moçambique. Em meado dos anos 90, com a estabilidade política instaurada e o aumento contínuo dos preços de petróleo no mercado internacional, os interesses da pesquisa e exploração de hidrocarbonetos moçambicanos, por parte das multinacionais petrolíferas, voltou com muita força. Em 1998 a multinacional Sasol (*Suid Afrikaanse Steenkool en Olie*) adquire os campos de Pande e

---

<sup>40</sup> BIRD, R. M., & ZOLT, E. M. Redesigning the VAT: Lessons from around the World. Canadian Tax Journal, 2005.

<sup>41</sup> GRAVELLE, J. G. Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion. DIANE Publishing, 2012.

Timane. Esta companhia começou a exportar o gás moçambicano para a África do Sul em 2004<sup>42</sup>.

A partir do ano 2000 começou a haver um volume cada vez maior de investimentos na área de pesquisa e prospecção de petróleo em Moçambique. Foi nesse mesmo ano que foi lançado o primeiro concurso público, assinando o contrato de exploração da área de Pande e Timane e a construção do gasoduto entre Moçambique e a África do Sul, de acordo com INP (2015). Em 2003 foi descoberto petróleo leve em Inhassoro, na mesma província onde se localizam Pande e Timane.

Em 2004 começou a produção de gás natural em Timane, a criação do INP e a aprovação da regulamentação da exploração petrolíferas, como já foi mencionado. Em 2005 a Matola Gás Company (MGC) entra em cena para transmissão e distribuição de gás. Foi nessa mesma época que foi lançado o segundo concurso público de concessão de áreas. 2006, o ano que foi assinado vários contratos com diversas multinacionais como por exemplo: Anadarko, Eni, Hydro, Petrona, para exploração da Bacia do Rovuma, norte de Moçambique. Em 2007 foi lançado o terceiro concurso público de concessão de áreas e em 2009. A Sasol fez a conexão dos campos de Pande e Timane.

De 2010 a 2012 ocorreram novas descobertas de gás e petróleo na bacia do Rovuma. Nesse sentido em 2014 foi lançado o quinto concurso público de concessão de áreas. Além disso, foi aprovada a nova lei dos petróleos e aprovado também o plano director de gás natural, Decreto de Lei n° 2/2014, lei de autorização legislativa n° 25/2014 e da lei do regime específico de tributação e benefícios fiscais n° 27/2014.

### **3.2. Megaprojectos: impacto e limitações**

Nos últimos anos, muita atenção tem sido dada aos megaprojectos de grande envergadura, sendo que as expectativas sobre seu impacto no país em termos de crescimento, desenvolvimento e redução da pobreza são muito elevadas. Embora ainda seja muito cedo para determinar o impacto de alguns megaprojectos, há uma percepção geral de decepção no

---

<sup>42</sup> SULEMANE , T. Alguns desafios na indústria extractiva em Moçambique. Centro de Integridade Pública, 2009. Disponível em: <[http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28\\_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Mocambique.pdf](http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Mocambique.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2016.

país, particularmente em relação à criação de emprego, conexões de negócios e contribuição às receitas fiscais<sup>43</sup>.

Muitos observadores no Governo, a comunidade doadora e a sociedade civil, consideram que Moçambique tem sido excessivamente generoso para com os megaprojectos, pelo que recebe menos que a sua parte equitativa dos benefícios. É daí que a actual insatisfação sobre o impacto em certos círculos, abriu um debate sobre megaprojectos, que também apela a uma reflexão sobre como o Governo administra este tipo de investimentos. Embora os megaprojectos tenham gerado benefícios significativos, inclusive em termos de crescimento e percepção de risco entre os investidores estrangeiros, é claro que eles não foram e nunca constituiriam uma cura milagrosa para os desafios de desenvolvimento de Moçambique.<sup>44</sup>

Nesta óptica, uma avaliação justa do impacto dos megaprojectos deverá ponderar os pontos positivos e negativos de cada investimento. Isso precisaria informações e dados detalhados da empresa, e nem todas as informações têm estado prontamente disponíveis. As secções a seguir oferecem uma avaliação básica do impacto dos megaprojectos sobre algumas variáveis principais, sem a pretensão de ser exaustivas. Embora a análise seja parcial, fica claro que os megaprojectos não foram e não serão uma panaceia para resolver os desafios de desenvolvimento de Moçambique. Portanto, o desenvolvimento sustentado e inclusivo dependerá de um crescimento de base mais alargada no investimento privado e na diversificação economia.

### **3.3. Desenvolvimento Legal dos Projectos de Gás em Moçambique: Uma Análise Abrangente**

Moçambique, com suas vastas reservas de gás natural estimadas em cerca de 100 trilhões de pés cúbicos, está no caminho para se tornar uma potência na produção desse recurso vital. O desenvolvimento efectivo desses recursos não apenas promete impulsionar a economia moçambicana, mas também criar oportunidades de emprego e diversificar a base económica do país.<sup>45</sup>

O governo moçambicano adoptou uma abordagem proactiva, implementando políticas e estabelecendo um quadro legal e regulatório para incentivar investimentos no sector de gás

---

<sup>43</sup> SULEMANE , T. Alguns desafios na indústria extractiva em Moçambique. Centro de Integridade Pública, 2009. Disponível em: <[http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28\\_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Moambique.pdf](http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Moambique.pdf)>. Acesso em: 28 fev. 2016.

<sup>44</sup> Idem

<sup>45</sup> BANCO MUNDIAL . World Development Indicators. Washington, DC: Banco Mundial,2023.

natural. Este quadro legal abrange vários aspectos cruciais para o sucesso e sustentabilidade desses projectos.

### **3.3.1. Concessão de Direitos de Exploração e Produção**

A Lei nº 2/2014, datada de 15 de Janeiro, fornece as condições para a concessão de direitos de exploração e produção de gás natural. A concessão desses direitos ocorre por meio de leilão público, após a realização de estudos de avaliação do potencial da área em questão. Os concessionários têm a responsabilidade de realizar investimentos necessários, pagar royalties e impostos, além de aderir a normas ambientais e de reassentamento de populações afectadas.

### **3.3.2. Regulação da Indústria do Gás Natural**

A Lei nº 3/2014, de 15 de Janeiro, estabelece o quadro geral para a regulamentação da indústria do gás natural. Esta lei confere ao governo, por meio do Ministério da Energia e Recursos Minerais, a responsabilidade de regular a indústria. Os operadores devem obter licenças e autorizações, cumprir padrões de segurança e saúde ocupacional, além de respeitar normas ambientais.

### **3.3.3. Protecção Ambiental**

A Lei nº 10/2007, de 27 de Agosto, delinea os princípios e normas gerais para a protecção e preservação do ambiente. Esta lei estabelece a responsabilidade do governo nesse contexto e destaca a necessidade de avaliações de impacto ambiental para projectos de desenvolvimento, incluindo os relacionados ao gás natural.

### **3.3.4. Reassentamento de Populações Afectadas**

A Lei nº 15/2007, de 27 de Agosto, trata do reassentamento de populações afectadas por projectos de desenvolvimento. Esta lei coloca a responsabilidade do reassentamento no governo, com a participação activa das empresas envolvidas. Ela enfatiza a importância de um reassentamento justo, equitativo e assegurando o acesso a serviços básicos para as populações afectadas.

## **3.4. Implicações fiscais e tributárias dos investimentos dos projectos de gás em Moçambique: uma visão crítica**

Moçambique é um país com um grande potencial para a exploração e produção de gás natural. O país possui reservas estimadas em cerca de 1,1 biliões de metros cúbicos, o que o torna um dos maiores produtores de gás natural da África<sup>46</sup>.

O desenvolvimento dos projectos de gás em Moçambique tem sido impulsionado por uma série de factores, incluindo a crescente demanda global por gás natural, a localização estratégica do país e a disponibilidade de recursos naturais.

No entanto, o desenvolvimento desses projectos também tem sido acompanhado por uma série de desafios, incluindo a complexidade técnica, os custos elevados e os riscos ambientais. A tributação de investimentos em projectos de gás em Moçambique desempenha um papel fundamental no desenvolvimento económico do país, influenciando directamente a arrecadação fiscal<sup>47</sup>.

O governo, ao buscar equilibrar a atracção de investidores estrangeiros e a necessidade de garantir uma contribuição justa para a arrecadação fiscal, implementa medidas específicas por meio de leis, sendo a Lei do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, uma das principais nesse contexto.

### **3.4.1. Legislação fiscal e tributária**

A legislação fiscal e tributária aplicável aos projectos de gás em Moçambique é complexa e envolve uma variedade de leis e regulamentos. A legislação tem como objectivo promover o desenvolvimento dos projectos de gás, garantindo ao mesmo tempo a protecção dos interesses do Estado e da sociedade.

Quanto à tributação do petróleo e, existem três modalidades, que são as seguintes:<sup>48</sup>

1. Tributação através de imposto geral sobre o rendimento empresarial, que incide sobre o lucro, este é que foi eleito por diversos países produtores do petróleo. Entende-se ser a forma mais adequada para produzir ganhos significativos neste negócio, pois como é referenciado, incide sobre o rendimento da empresa, ou seja, os ganhos que são gerados pela comercialização do petróleo. Ao adoptar este modelo, os países sentem-se mais confortáveis e não há condições para que se duvide do critério para a determinação da modalidade de tributação. Esta modalidade protege a receita do Estado, ao limitar a dedução dos gastos, apesar das companhias não simpatizarem com este método de colecta de impostos.<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> CASTEL-BRANCO, C. N. Impacto Fiscal dos Investimentos em Gás Natural em Moçambique. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2018.

<sup>47</sup> *Idem*

<sup>48</sup> Macuácuá, Edson da Graça Francisco, ob. cit., p. 199.

<sup>49</sup> *Ibidem*.

2. Uma tributação mediante um imposto especial sobre o rendimento empresarial incidente sobre o lucro gerado pelas empresas na actividade petrolífera ou mesmo gerado por determinado poço ou poços. Os impostos especiais, ainda que sejam determinados por lei, são pouco transparentes e facilmente contribuem para o surgimento de constrangimentos de carácter económico e financeiro. No que tange à colecta de receitas provenientes de impostos, os ordenamentos jurídicos que adoptaram este regime, como é o caso de Moçambique, produzem pouco em termos de comparticipação tributária no sistema financeiro do Estado. Esta modalidade de tributação não traz benefícios significativos e não impulsiona o desenvolvimento a médio prazo.

3. Tributação mista, que conjuga essas duas tributações acima indicadas. Este método é preferido pelos países que adoptam o sistema de partilha de produção, como é o caso de Angola.<sup>50</sup>

Na sequência da aprovação da Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, que estabelece o regime específico de tributação e de benefícios fiscais das operações petrolíferas, foi publicado o Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro (“Regulamento”), que regulamenta a referida lei. O referido Regulamento define os procedimentos para a aplicação do regime específico de tributação das operações petrolíferas e de Gás, os mecanismos de partilha de produção, bem como os procedimentos para o gozo de benefícios fiscais

O RETBFAP, que revogou as Leis n.ºs 12/2007 e 13/2007, ambas de 27 de Junho, procura aproximar-se das modernas práticas internacionais de tributação do sector petrolífero, bem como salvaguardar uma maior partilha com o Estado dos benefícios gerados pelo exercício de actividades petrolíferas e adequar a legislação à actual conjuntura socioeconómica do País. Este regime aplica-se a pessoas colectivas constituídas e registadas em território Moçambicano e a pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que realizem operações petrolíferas ao abrigo de um contrato de concessão.

A legislação fiscal e tributária aplicável aos projectos de gás em Moçambique tem sido alvo de críticas por parte de especialistas, organizações da sociedade civil e governos estrangeiros.

---

<sup>50</sup> *Ibidem*

### **As críticas à legislação incluem:**

- A excessiva generosidade dos incentivos fiscais: Os incentivos fiscais previstos na Lei da Fiscalidade do Gás Natural são considerados excessivamente generosos, o que pode levar a uma perda significativa de receita para o Estado.
- A falta de transparência: A legislação é complexa e difícil de entender, o que pode dificultar o acompanhamento da aplicação dos incentivos fiscais.
- A falta de equidade: Os incentivos fiscais beneficiam apenas as empresas que desenvolvem projectos de gás natural, o que pode criar distorções no mercado.

### **3.4.2. Impacto na arrecadação fiscal**

A tributação de investimentos em projectos de gás tem o potencial de gerar uma contribuição financeira significativa para a arrecadação fiscal moçambicana. Ao impor impostos sobre o rendimento das empresas envolvidas, o governo visa garantir que uma parte substancial dos lucros gerados por esses projectos permaneça no país. O impacto da tributação de investimentos em gás na arrecadação fiscal em Moçambique é difícil de estimar com precisão. No entanto, é possível fazer algumas análises para obter uma ideia geral do impacto.

Uma análise realizada pelo economista moçambicano, Carlos Nuno Castel-Branco, estima que a isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás pode levar a uma redução das receitas fiscais do Estado em cerca de 300 milhões de dólares americanos por ano.<sup>51</sup>

Outra análise, realizada pela consultora PricewaterhouseCoopers, estima que a isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás pode levar a uma redução das receitas fiscais do Estado em cerca de 1,5 mil milhões de dólares americanos por ano.<sup>52</sup>

É importante notar que essas estimativas são baseadas em uma série de pressupostos, que podem não reflectir a realidade. No entanto, elas fornecem uma indicação do potencial impacto negativo da isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás na arrecadação fiscal em Moçambique.

---

<sup>51</sup> CASTEL-BRANCO, C. N. Impacto Fiscal dos Investimentos em Gás Natural em Moçambique. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2018.

<sup>52</sup> PRICE WATER HOUSE COOPERS. Estudo de Impacto Fiscal dos Projetos de Gás Natural em Moçambique. Maputo: PricewaterhouseCoopers, 2019.

#### 4. CRÍTICAS A TRIBUTAÇÃO DE PROJECTOS EM GÁS EM MOÇAMBIQUE

A tributação de projectos de gás em Moçambique tem sido objecto de críticas por parte de analistas e estudiosos. As críticas centram-se nos seguintes pontos:

- A isenção de impostos sobre o rendimento é um incentivo fiscal excessivo. A isenção pode levar a uma redução significativa das receitas do Estado, sem que isso resulte em benefícios significativos para o país.
- A lei não prevê mecanismos para garantir que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa. A isenção pode beneficiar as empresas concessionárias dos projectos, mas não necessariamente a população em geral.

A Administração Tributária em Moçambique não possui aptidão técnica para contrariar as declarações do sujeito passivo, o que pode propiciar a fuga de receitas provenientes de produção e comercialização do petróleo produzido neste ordenamento jurídico. Deve, nesta situação, a Administração Tributária estar dependente da boa-fé do sujeito passivo, facto que enfraquece a soberania e autonomia do Estado na matéria tributária. Sendo a produção do petróleo uma fonte de receita importante para os cofres do Estado, deveria a Administração Tributária estar preparada no sentido de investir no capital humano, por forma a possuírem capacidade técnica para fiscalizar e produzir documentos respeitantes à determinação do valor do tributo a pagar em concordância com a produção do petróleo produzido. O facto de serem as companhias petrolíferas a apresentarem as declarações permite que se esteja numa situação de inversão de tarefas entre os intervenientes.<sup>53</sup>No modelo que foi definido está-se diante de uma verdadeira usurpação de tarefas, pois a lei base do sistema tributário em Moçambique, a Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, determina no artigo 8.º que sujeito activo é a entidade de direito público a quem cabe efectuar cobranças e determinar valores a cobrar referentes as obrigações tributárias. Situação diversa acontece no que diz respeito ao petróleo e gás, porquanto o sujeito passivo é que determina o valor do imposto a pagar através da autoliquidação.

##### **Distribuição equitativa dos benefícios**

---

<sup>53</sup> MACUACUA, E., MELO, R Regime Jurídico da Tributação do Petróleo em Moçambique: Desafios e Fragilidades do Quadro Legal e Institucional. Maputo: Julgar online, 2021.

A Lei da Fiscalidade do Gás Natural não prevê mecanismos para garantir que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa. A isenção pode beneficiar as empresas concessionárias dos projectos, mas não necessariamente a população em geral.<sup>54</sup> “Por exemplo, a isenção pode reduzir os custos operacionais das empresas concessionárias, o que pode resultar em maiores lucros para as empresas. Esses lucros podem ser repatriados para os países de origem das empresas, sem que haja benefícios significativos para a economia moçambicana.”<sup>55</sup>

### **Sustentabilidade ambiental**

A Lei da Fiscalidade do Gás Natural não prevê mecanismos para garantir que os projectos de gás sejam sustentáveis ambientalmente. Os projectos de gás podem ter um impacto negativo no meio ambiente, por exemplo, através da emissão de gases de efeito estufa e da poluição de recursos hídricos.

A falta de mecanismos para garantir a sustentabilidade ambiental dos projectos de gás pode gerar custos sociais e ambientais para o país.

- A isenção de impostos sobre o rendimento é um incentivo fiscal excessivo. A isenção pode levar a uma redução significativa das receitas do Estado, sem que isso resulte em benefícios significativos para o país.<sup>56</sup>

Castel-Branco, economista moçambicano, estima que a isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás pode levar a uma redução das receitas fiscais do Estado em cerca de 300 milhões de dólares americanos por ano.

A PricewaterhouseCoopers (*PWC*), consultora internacional, estima que a isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás pode levar a uma redução das receitas fiscais do Estado em cerca de 1,5 mil milhões de dólares americanos por ano.

- A lei não prevê mecanismos para garantir que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa. A isenção pode beneficiar as empresas concessionárias dos projectos, mas não necessariamente a população em geral.<sup>57</sup>

Castel-Branco argumenta que a isenção de impostos sobre o rendimento dos projectos de gás é um "presente" para as empresas concessionárias, que não estão obrigadas a investir em projectos de desenvolvimento socioeconómico.

---

<sup>54</sup> CASTEL-BRANCO, C. N.. Impacto Fiscal dos Investimentos em Gás Natural em Moçambique. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, (2018).

<sup>55</sup> Idem

<sup>56</sup> Idem

<sup>57</sup> PRICE WATER HOUSE COOPERS. Estudo de Impacto Fiscal dos Projetos de Gás Natural em Moçambique. Maputo: PricewaterhouseCoopers, 2019.

Mendes economista moçambicano, defende que a lei deveria prever mecanismos para garantir que as empresas concessionárias dos projectos de gás invistam em projectos que beneficiem a população em geral, como educação, saúde e infra-estruturas.

- A lei é complexa e difícil de entender. A complexidade da lei pode dificultar o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas concessionárias dos projectos de gás.<sup>58</sup>

Castel-Branco afirma que a lei é "injusta e ineficaz" e que "precisa ser revista".

Mendes defende que a lei deveria ser simplificada para torná-la mais acessível e compreensível.

#### **4.1. Críticas à aplicabilidade da Lei nos projectos em gás em Moçambique**

A nova Lei dos Petróleos (Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto) prevê que o regime específico de tributação das operações petrolíferas é estabelecido por lei. Neste contexto, foi aprovada a Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, que estabelece o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas ("RETBFAP") e que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2015.

No entanto, a aplicabilidade da lei tem sido alvo de críticas de por parte de analistas políticos, especialistas económicos, organizações não-governamentais e comunidades locais. As críticas centram-se nos seguintes pontos:

- **Complexidade da lei:** A lei é complexa e pode ser difícil de entender e aplicar.
- **Indefinições e lacunas:** A lei contém uma série de definições e lacunas que podem dificultar a sua aplicação.
- **Insuficiência de mecanismos de fiscalização:** A lei não prevê mecanismos de fiscalização eficazes para garantir o cumprimento das obrigações fiscais.

##### **Complexidade da lei**

A Lei dos petroleos e gás é um documento complexo, A complexidade da lei pode dificultar a sua compreensão e aplicação, tanto por parte das empresas concessionárias dos projectos de gás, como por parte das autoridades fiscais.

Por exemplo, a lei define uma série de termos técnicos que podem ser desconhecidos para os não especialistas. Além disso, a lei contém uma série de regras e excepções que podem ser difíceis de interpretar<sup>59</sup>.

---

<sup>58</sup> MENDES, M. A Tributação dos Projetos de Gás em Moçambique: Uma Análise Crítica. Revista de Direito e Economia, 2020, 16(1), 1-21.

## **Indefinições e lacunas**

A Lei do Petrólio e Gás contém uma série de definições e lacunas que podem dificultar a sua aplicação.

Lei do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, o Regime de tributação em vigor em Moçambique, possui fragilidades que contribuem para a fraca arrecadação de receitas e que se circunscrevem-se assim:

- ✓ Período largo de estabilidade fiscal. O horizonte temporal definido na Lei é relativamente longo, 10 anos é um período em que o preço dos recursos petrolíferos tem alterações estruturantes, que impactam de forma regressiva a arrecadação de receitas para o Estado. A delimitação deste imposto com base num valor constante contraria o princípio de uso das receitas para o desenvolvimento económico do Estado.
- ✓ Falta de critérios claros para definição de preço. Não constam da Lei os critérios determinantes para a determinação de preços. O facto de se atribuir esta tarefa aos ministros que superintendem a área de Gás e finanças desvirtua o sentido jurídico da tributação, pois é pertinente que as normas por si só, de forma autónoma, orientem para a definição de preço, minimizando desse modo a violação dos princípios da transparência e da legalidade.
- ✓ Ausência de elementos que favorecem o Estado, na arrecadação de receitas. Não consta da lei a obrigação, por parte das companhias petrolíferas e de Gás, do pagamento de um imposto especial, que difere do imposto geral, que se baseia nos rendimentos produzidos com base na comercialização do Gás.

## **Insuficiência de mecanismos de fiscalização**

A Lei da Fiscalidade do Gás Natural não prevê mecanismos de fiscalização eficazes para garantir o cumprimento das obrigações fiscais. Isso pode levar a situações de evasão fiscal,

Por exemplo, a lei não prevê mecanismos para obrigar as empresas concessionárias a fornecer informações fiscais às autoridades. Além disso, a lei não prevê sanções suficientemente dissuasivas para punir o não cumprimento das obrigações fiscais.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> MENDES, M. A Tributação dos Projetos de Gás em Moçambique: Uma Análise Crítica. Revista de Direito e Economia, 16(1), 1-21, 2020.

<sup>60</sup> MENDES, M. A Tributação dos Projetos de Gás em Moçambique: Uma Análise Crítica. Revista de Direito e Economia, 2020 16(1), 1-21.

#### 4.2. **Crítica comparativa à tributação dos projectos em gás em Moçambique à luz da legislação internacional**

A lei prevê uma série de incentivos fiscais para atrair investimentos estrangeiros, incluindo isenção de impostos sobre o rendimento durante um período de 10 anos. No entanto, a lei tem sido criticada por alguns especialistas em economia e analistas políticos, que a consideram excessivamente favorável às empresas concessionárias dos projectos de gás.

##### **Críticas comparativas**

A comparação da legislação fiscal e tributária aplicável aos projectos de gás em Moçambique com a legislação internacional permite identificar uma série de pontos de crítica:

- **Isenção de impostos sobre o rendimento:** A isenção de impostos sobre o rendimento é um incentivo fiscal comum em países que procuram atrair investimentos estrangeiros em projectos de gás. No entanto, a isenção de 10 anos prevista na legislação moçambicana é considerada excessivamente longa.<sup>61</sup>
- **Imposto sobre a Transacção do Petróleo em Angola**

O Imposto sobre a Transacção do Petróleo incide sobre o lucro das empresas operadoras em Angola, calculando-se segundo as regras aplicáveis ao Imposto sobre o Rendimento do Petróleo, nos termos da Lei n.º 13/04, aplicando-se a taxa de 70%. Contém, no entanto, algumas especificidades relativamente às despesas, nomeadamente apenas são dedutíveis o prémio de produção e o prémio de investimento, aplicando-se lhes, ainda, a taxa de superfície, contribuição de treino e despesas financeiras.

Este imposto é importante, pois incide directamente sobre o lucro, é a forma mais justa de tributação. Situação diversa acontece no ordenamento jurídico moçambicano, em que o imposto vai incidir sobre o preço acordado entre os ministérios que superintendem as áreas de petróleos e das finanças conjuntamente e a concessionária, como dispõe a alínea c) do artigo 9.º da Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro. Analisando o que dispõe o preceito legal acima referenciado, é frágil a situação tributária do petróleo e do gás em Moçambique, ao condicionar a negociação do preço pelas partes, ao invés de ser determinado por lei

---

<sup>61</sup> CASTEL-BRANCO, C. N. Impacto Fiscal dos Investimentos em Gás Natural em Moçambique. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2018.

### **Exemplos internacionais:**

- Estados Unidos: A legislação dos Estados Unidos prevê uma isenção de impostos sobre o rendimento de apenas 5 anos.
- Reino Unido: A legislação do Reino Unido prevê uma isenção de impostos sobre o rendimento de 7 anos.
- Noruega: A legislação da Noruega prevê uma isenção de impostos sobre o rendimento de 8 anos.
- Ausência de mecanismos para garantir que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa: A lei moçambicana não prevê mecanismos para garantir que os benefícios da isenção de impostos sejam distribuídos de forma equitativa entre as empresas concessionárias e a sociedade.<sup>62</sup>

### **Comparação da tributação de projectos em gás em Moçambique com a legislação internacional**

<b>País</b>	<b>Isonção de impostos sobre o rendimento</b>	<b>Mecanismos para garantir a distribuição equitativa dos benefícios</b>	<b>Mecanismos para mitigar os impactos ambientais</b>
<b>Moçambique</b>	10 Anos	Não	Não
<b>Estados Unidos</b>	5 Anos	Sim	Sim
<b>Reino Unido</b>	5 Anos	Sim	Sim
<b>Noruega</b>	5 Anos	Sim	Sim

Fonte: Adaptado

### **Aplicação da lei no projecto Rovuma LNG**

---

<sup>62</sup> CEIDA Análise Crítica do Contrato de Concessão da Área 1 de Gás Natural em Moçambique. Maputo: CEIDA, 2022.

O projecto Rovuma LNG é um projecto de gás natural localizado na província de Cabo Delgado, em Moçambique. O projecto é liderado pela empresa TotalEnergies, em parceria com a ExxonMobil, a ENI e a China National Petroleum Corporation (CNPC).

O projecto Rovuma LNG prevê a produção de gás natural liquefeito (LNG) para exportação. O projecto está estimado em cerca de 20 mil milhões de dólares americanos.

A aplicabilidade da Lei da Fiscalidade do Gás Natural no projecto Rovuma LNG tem sido alvo de críticas de diversos sectores da sociedade. As críticas centram-se nos seguintes pontos:

- Isenção de impostos sobre o rendimento: A isenção de impostos sobre o rendimento prevista na lei pode levar a uma redução significativa das receitas do Estado.
- Ausência de mecanismos para garantir a distribuição equitativa dos benefícios: A lei não prevê mecanismos para garantir que os benefícios da isenção sejam distribuídos de forma equitativa entre as empresas concessionárias e a sociedade.

Ausência de mecanismos para mitigar os impactos ambientais: A lei não prevê mecanismos para mitigar os impactos ambientais do projecto Rovuma LNG.<sup>63</sup>

---

<sup>63</sup> CASTEL-BRANCO, C. N. Impacto Fiscal dos Investimentos em Gás Natural em Moçambique. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2018.

## CONCLUSÃO

Pode - se concluir que o regime de tributação vigente em Moçambique deve ser revisto tendo em conta as reais necessidades financeiras do país, e esta revisão deve cingir-se à alteração da lei, para que a Administração Tributária seja mais actuante e não um mero observador. A revisão legal que se propoe deve ter em conta os factores de natureza legal, técnico-financeira e política. Os interesses do Estado moçambicano estão abaixo dos interesses das companhias petrolíferas, facto que deve merecer a devida atenção na celebração dos contratos. O sistema de concessão, constante da Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro, que republica a Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, que aprova o Regime específico de Tributação e benefícios fiscais das operações petrolíferas, deve ser renunciado, pois não traz benefícios imediatos ao país e reduz em grande parte a capacidade negocial do governo perante as companhias petrolíferas. A Administração Tributária está a reboque dos produtores do petróleo e Gás no que concerne à determinação dos valores a serem tributados. A administração Tributária não possui ferramentas técnicas e legais para a fiscalização das declarações do sujeito passivo. O Regime Fiscal em vigor em Moçambique não está em harmonia com a Constituição da República de Moçambique no que diz respeito à propriedade dos recursos naturais, nos termos do artigo 98.º. O Regime de partilha de produção é mais vantajoso que o regime de concessão. A lei de petróleos vigente em Moçambique é fechada, pois limita as modalidades de contratação a serem adoptadas entre o Estado e as Companhias. Há fraquezas no Regime Fiscal adoptado por Moçambique, quando comparado com outros ordenamentos jurídicos.

É imperativo que a legislação inclua mecanismos claros para garantir a distribuição equitativa dos benefícios fiscais entre as empresas concessionárias e a sociedade moçambicana, possivelmente envolvendo obrigações específicas de investimento em desenvolvimento socioeconómico. Além disso, sugere-se a integração de disposições ambientais na legislação tributária, incentivando práticas sustentáveis e definindo responsabilidades ambientais das empresas. Uma revisão abrangente e simplificação da legislação são recomendadas para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e melhorar a transparência das regras tributárias. O fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, incluindo auditorias rigorosas e sanções dissuasivas, é crucial para garantir o cumprimento das obrigações fiscais. Um diálogo contínuo com stakeholders e o estabelecimento de um sistema eficaz de monitoramento e avaliação das políticas tributárias são essenciais para ajustes contínuos e um ambiente tributário mais equitativo e sustentável. Essas recomendações buscam promover o desenvolvimento socioeconómico de Moçambique em

colaboração com o sector privado e demais partes interessadas, visando o benefício mútuo e o crescimento sustentável do país.

## **Referências bibliográficas:**

### **Doutrina:**

- INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. Estatísticas do Trabalho e Emprego. Maputo: 2022;
- BANCO MUNDIAL, Moçambique: Economia do gás natural. Washington, DC: Banco Mundial, 2023;
- BRYMAN, ALAN. Social research methods. Oxford University Press, 2016;
- CASTEL, BRANCO. Economia Extractiva e Desafios de Industrialização em Moçambique. Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2010;
- CAVES, RICHARD. International Corporations: The Industrial Economics of Foreign. Económica, 1971;
- CEIDA. Análise Crítica do Contrato de Concessão da Área 1 de Gás Natural em BIRD, RICHARD., & ZOLT ERIC, Redesigning the VAT: Lessons from around the World. Canadian Tax Journal, 2005;
- Centro das Nações Unidas, sobre Corporações Transnacionais (2012), Estudo sobre a Política de Investimento Moçambique: UNCTAD, 2012;
- CRESWELL, JOHN. (2013). Qualitative inquiry and research design: Choosing among five approaches. Sage Publications, 2013;
- CRESWELL, JOHN. (2014). Research design: Qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. Sage Publications, 2014;
- DENZIN, NORMAN., & Lincoln, YVONNA. (2018). The Sage handbook of qualitative research. Sage Publications, 2018;
- FERREIRA, EDUARDO. Textos de Direito do Comércio Internacional e do Desenvolvimento Económico, vol. II, Coimbra, Almedina, 2004;
- FERREIRA, JOÃO. PEDRO. Os projectos de gás natural e o desenvolvimento de Moçambique: oportunidades e riscos. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos.
- Fundo Monetário Internacional. Perspectivas Económicas Mundiais: Crescimento, Tendências e Desafios (Relatório n.º 14/148). FMI, 2014;
- GOVERNO, MOÇAMBIQUE. Programa Quinquenal do Governo para 2015-2019. (2.º Suplemento ed.). Maputo: Imprensa Nacional, 2015;
- GRAVELLE, JANE. Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion. DIANE Publishing, 2012;

HANLON, JAMES. The curse of natural resources: How poor countries are enriched by wealth. London: Zed Books, 2020;

HINES, JAMES. The Flight of Capital from the United States: An Empirical Analysis. In Taxation in the Global Economy (pp. 131-155). University of Chicago Press, 1993;

MARSHALL, CATHERINE. & ROSSMAN, GRETCHEN. B. Designing qualitative research. Sage Publications, 2014;

MORSE, JANICE. MORSE. Critical analysis of strategies for determining rigor in qualitative inquiry. Qualitative Health Research, 2016;

PATTON, MICHAEL. QUINN. Qualitative research & evaluation methods: Integrating theory and practice. Sage Publications, 2015;

PRICEWATERHOUSECOOPERS. Impacto Económico dos Projectos de Gás Natural em Moçambique, 2019;

RIESENBERGER, J. Negócios Internacionais - Estratégia, Gestão e Novas Realidades, 2010.

STRINGER, JENSEN. Foreign Direct Investment and Income Inequality in Developing, 2006;

YIN, ROBERT. Estudo de Caso: Planejamento e Método. Porto Alegre: Bookman, 2005.

MACUACUA, EDSON., MELO, ROGÉRIO. Regime Jurídico da Tributação do Petróleo em Moçambique: Desafios e Fragilidades do Quadro Legal e Institucional. Maputo: Julgar Online, 2021.

### **Trabalhos científicos:**

SITOE, ANA., NHAMO, FERNANDO., & MUIANGA, AMOS. Impactos socioambientais dos projectos de gás natural em Moçambique. Maputo: Centro de Estudos Africanos, 2019;

MENDES, MÀRIO. A Tributação dos Projectos de Gás em Moçambique: Análise Crítica. Maputo: Universidade Eduardo Mondlane, 2023;

SULEMANE, THOMAS. Alguns desafios na indústria extractiva em Moçambique. Centro de Integridade Pública, 2009. Disponível em: [http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28\\_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Mocambique.pdf](http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C28_Alguns%20Desafios%20na%20Industria%20Extractiva%20em%20Mocambique.pdf). Acesso em: 10 Janeiro 2024.

### **Legislação:**

Constituição da República de Moçambique. (2004). Publicação Oficial;

Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de dezembro, que estabelece o Regime jurídico e contratual especial aplicável aos projectos de gás natural liquefeito das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma

Decreto n.º 76/2016, de 30 de dezembro, que aprova os Termos e Condições do Contrato de GNL do Governo para o Projecto Inicial de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Área 1, no Bloco de Rovuma;

Lei de Investimento Estrangeiro de Moçambique (Lei n.º 3/93 de 24 de julho);

Lei n.º 3/93 de 24 de Junho. Boletim da República de Moçambique;

Lei do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, Lei n.º 24/2011, de 22 de Agosto;

Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro, que estabelece o regime específico de tributação e de benefícios fiscais das operações petrolíferas

Lei do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovada pela Lei n.º 14/2017, de 28 de Dezembro.